

**RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO**

DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE	
1	Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
2	Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
3	Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II;
4	Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo ao cumprimento do objeto;
5	Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
6	Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual;
DE RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE	
7	Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III;
8	Relação de pagamentos na forma do Anexo IV;
9	Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por: a) pessoa jurídica: - nota fiscal; - recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação; b) pessoa física: - nota fiscal avulsa e recibo de quitação;
10	Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;
11	Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
12	Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
13	Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
14	Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
15	Conciliação bancária;
16	Comprovante da devolução do saldo, se houver;
17	Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
18	Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
19	Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;
20	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V;
21	Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
22	Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.

**RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO II
RELAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO E ORDENS BANCÁRIAS REFERENTES AO REPASSE DE RECURSOS**

CONVÊNIO Nº CONVENIENTE:					
NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁRIA CORRESPONDENTE		
Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR
TOTAL			TOTAL		

**RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO III
BALANCETE FINANCEIRO**

CONVÊNIO Nº CONVENIENTE:			
RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS		(especificar o código da natureza	
CONTRAPARTIDA CONVENIENTE		da despesa de acordo com o	
RENDIMENTO DE APLIC. FINANCEIRA		PCASP)	
ISS RETIDO		ISS RECOLHIDO	
IRRF RETIDO		IRRF RECOLHIDO	
INSS RETIDO		INSS RECOLHIDO	
		SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER)	
TOTAL		TOTAL	

Responsável pela execução do convênio

**RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

CONVÊNIO Nº: CONVENIENTE:							
CHEQUE/ ORDEM DE PAGAMENTO	PAGAMENTO			DOCUMENTO FISCAL			NATUREZA DA DESPESA
	DATA	VALOR	CREDOR	NF	DATA	VALOR	
TOTAL							

**RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO V
RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUIDOS**

CONVÊNIO Nº CONVENIENTE:					
ITEM	NF	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL					

**RESOLUÇÃO Nº 18.858
(Processo nº 2016/51577-5)**

Fixa valor para o encaminhamento da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e fixa valores para a dispensa de instauração e para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012; Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 081/2012; Considerando o disposto no art. 143, do Ato nº 63/2012; Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 18.857; Considerando o disposto no art. 16, IV da Resolução nº 18.784/2016; Considerando o disposto no caput do art. 5º da Resolução nº 18.842/2016;

RESOLVE, unanimemente: Art.1º Fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor a partir do qual a prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante termo de convênio, colaboração, fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento. Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se às prestações de contas, cujo prazo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado se encerrem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Fixar em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de julgamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se também a débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Dispensar a instauração da tomada de contas especial se o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput deste artigo aplica-se também a débitos ainda não apurados, cujos eventos tenham ocorrido antes de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 18.785, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA Presidente	NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA	CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA	ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Substituta Convocada

Protocolo: 127803

CITAÇÃO - Nº 571-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. OTÁVIO SAMPAIO MELO JÚNIOR, Engenheiro Civil e subscritor do relatório de vistoria, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50820-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, referente ao Convênio SESP Nº 045/2003.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 572/2016

ADVOGADO(S):
JOÃO LUIS BRASIL B.ROLIM DE CASTRO-OAB: 14.045
MELINA SILVA GOMES - OAB:17.067
DANILO RIBEIRO ROCHA-OAB: 20.129
ISABELLE DE SOUZA BOTELHO SOARES - OAB: 17.419

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/50709-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, referente ao Convênio FCPTN nº 052/2005.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 575-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DENIVAL ALEIXO DA SILVA, membro da comissão permanente de licitação à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/53376-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 215/2005.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 578-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa CHAMON & CIA LTDA - ME, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51695-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na